




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
Lei nº 1016/2013

Lei nº 1016/2013, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 27/06/13


Lucas Cardoso de Sousa
Secretário de
Administração e Planejamento
Decreto nº 101/2013

*“Autoriza o Poder Executivo a
contratar financiamento junto ao
BNDES e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único- Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento ou operação de crédito pelo Município de Palmeiras de Goiás para a execução das obras e serviços, observada a finalidade indicada no Artigo 1º e seu Parágrafo Único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e ICMS.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
Lei nº 1016\2013

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I e II do art. 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, serão conferidos ao credor os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º- Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do credor, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º- Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pelo credor, na hipótese de o Município de Palmeiras de Goiás não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo, financiamento ou operação de crédito celebrados.

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Palmeiras de Goiás, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Palmeiras de Goiás, no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
Lei nº 1016\2013

Art. 5º- O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação desta Lei, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, aos
27 dias do mês de junho de 2013.

Alberane de Sousa Marques
Prefeito